



2.1) Matéria-prima Consumida	1.263.888,43	1.194.944,70
2.2) Custo das Mercadorias e Serviços Vendidos	2.055.105,69	1.060.494,25
2.3) Materiais, Energia, Serviço de Terceiros e Outros	114.596.282,61	108.605.449,16
2.4) Serviços de Terceiros e Despesas Gerais	175.327.939,04	132.160.622,58
3 – VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	189.976.395,91	227.114.374,39
4 – RETENÇÕES	47.305.147,30	42.442.656,28
4.1) Depreciação, Amortização e Exaustão	47.305.147,30	42.442.656,28
5 – VALOR ADICIONADO LÍQ. PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	142.671.248,61	184.671.718,11
6 – VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	4.718.248,20	7.259.825,60
6.1) Receitas Financeiras	4.718.248,20	7.259.825,60
7 – VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	147.389.496,81	191.931.543,71
8 – DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	147.389.496,81	191.931.543,71
8.1) Pessoal e Encargos	228.830.165,43	206.426.211,61
- Direta	140.176.464,44	144.792.080,18
- Encargos	46.200.751,79	31.185.267,16
- Benefícios	42.452.949,20	30.448.864,27
8.2) Impostos, Taxas e Contribuições	55.311.835,74	38.669.396,05
- Federal	55.237.002,88	38.508.427,37
- Municipal	74.832,86	160.968,68
8.3) Juros e Variações Monetárias	148.886.158,06	72.489.592,82
8.4) Prejuízo Retido	(285.638.662,42)	(125.653.656,77)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (Valores em Reais)

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA é uma Sociedade por Ações de Economia Mista criada pelo Governo do Estado do Pará nos termos da Lei Estadual nº. 4.336 de 21 de dezembro de 1970, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 4.416, de 24 de outubro de 1972 e Lei Estadual nº. 7.060, de 23 de novembro de 2007.

A companhia tem por objetivo social a prestação do serviço público de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição e a prestação de serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações até o seu lançamento final no corpo receptor.

Com o advento da Lei nº 11.445/2007, foi estabelecido o marco regulatório do saneamento no país, devendo todas as instâncias envolvidas em tais atividades se adequarem à nova Lei. O estado do Pará aprovou junto à Assembleia Legislativa a Lei nº 6.099 de 30 de novembro de 1997, refere-se aos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários criando-se ainda a agência reguladora ARCON.

A Companhia de Saneamento do Pará opera em 52 municípios e está em processo de regularização das concessões, segundo a Lei Nacional de Diretrizes de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007.

A Lei nº 14.026, de 15 de Julho de 2020, atualizou o marco legal do saneamento básico e alterou a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar de prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação a unidades regionais, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

De acordo como o Decreto nº 10.710 de 31 de maio de 2021, que regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que

estabelece a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos regulares em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização. Os indicadores econômico-financeiros da COSANPA foram incipientes e não obteve os referenciais mínimos para atender a primeira Etapa referente aos requisitos para a comprovação da Capacidade Econômico-financeira. Assim sendo, existem contratos de Concessões vigentes, porém não regulamentados.

Os contratos de programas celebrados até dezembro de 2020 foram com os municípios de:

- Alenquer, Ananindeua, Belém, Breves, Castanhal, Marituba, Monte Alegre e Santarém. Total de 08 municípios.

Foram celebrados convênios de Cooperação com os seguintes municípios:

- Abaetetuba, Anajás, Bragança, Breu Branco, Cachoeira do Arari, Capanema, Conceição do Araguaia, Dom Eliseu, Faro, Igarapé Miri, Itaituba, Magalhães Barata, Marabá, Marapanim, Mocajuba, Moju, Nova Timboteua, Óbidos, Ourém, Oriximiná, Ponta de Pedras, Portel, Prainha, Salinópolis, Salvaterra, São Félix do Xingu, Santa Luzia do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santa Maria do Pará, Soure, Terra Santa, Tracuateua, Vígia e Viseu. Total de 34 municípios.

Municípios com Concessões vencidas:

- Afuá, Augusto Corrêa, Capitão Poço, Jacundá, Limoeiro do Ajuru, Oeiras do Pará, Peixe Boi, São Caetano de Odivelas, São Francisco do Pará, Tailândia e Inhangapi, onde a concessão era anterior a Lei do Saneamento e a Constituição Federal de 1988, vencida em fevereiro de 2022. Total de 11 municípios.

A partir da assinatura de Contrato de Programa com o município de Belém, em novembro de 2015, a COSANPA passou a atuar no cenário de regulação, através da agência reguladora municipal, a AMAE Belém e em 13 de maio de 2020, a Lei Ordinária Nº 9.576/2020 transformou a Agência AMAE/BELÉM em ARBEL. O município de Santarém assinou em 2016 o convênio de cooperação com a agência reguladora ARCON, portanto já está oficialmente sendo regulado. Os demais municípios com Contratos de Programa assinados delegaram a regulação para o Estado, ainda é necessário que os municípios celebrem um convênio com a ARCON, para iniciar o processo de regulação.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS.

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas pela Legislação Societária Brasileira,